

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.161.475/0001-73, neste ato representado por seu representante Sr. **EDMILSON PEDRO PELIZARI**, brasileiro, residente e domiciliado em Pinhal/RS, inscrito no CPF sob nº 418.103.330-91, RG nº 2023447077 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 31/2022, Processo Licitatório nº 120/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, no Município de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2. Para a execução dos serviços a contratada deverá:

- a)** Empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema para o atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b)** Organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com as quais mantiver Convênio, Contratos ou Acordos;
- c)** Contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste contrato.
- d)** Assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará à contratada pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e social o valor mensal de **R\$ 12.283,83 (doze mil duzentos e oitenta e três reais com oitenta e três centavos)**,

totalizando o valor de R\$ **147.405,96 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinco reais com noventa e seis centavos)** pelo período de 12 meses.

Parágrafo primeiro - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS**, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, depositado automaticamente na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Parágrafo segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - A fatura/aviso de empenho deverá ser emitida até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo quarto - Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas das quais trata o presente instrumento.

Parágrafo Quinto – Em caso de mora no pagamento da prestação mensal o valor deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento, e incidirá multa de 2% (dois por cento) bem como juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-tempore.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado.

8.2. Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da contratada sem ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade ou falha encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser realizado o serviço.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, bem como atestar na fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.
- e)** Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular funcionamento, de um estabelecimento da contratada no Município, assegurando o pagamento das taxas de água, luz e correspondentes;
- f)** Fornecer mobiliário, conforme relação quantitativa e quantidade previamente aprovada pelas partes;
- g)** Fornecer linha telefônica e acesso à internet para uso da contratada;
- h)** Fornecer a critério da contratada, para realizar atividades de apoio administrativo, um assistente administrativo, funcionário municipal, com ônus e responsabilidades trabalhistas e previdenciárias do contratante, ou remunerar, a fim de que a contratada possa contratar esse funcionário.
- i)** Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências do estabelecimento físico, cedido ou locado;
- j)** Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que venham recair sobre a localização e os serviços da contratada, durante a vigência do contrato;
- k)** Permitir o acesso dos técnicos da contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- l)** Promover a participação de seus técnicos nos cursos ministrados pela contratada;
- m)** Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- n)** Proceder a avaliação dos serviços prestados e produzir relatórios com os resultados obtidos.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- e)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f)** Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- g)** Dispor de material técnico necessário à prestação dos serviços.
- h)** Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da contratada que atuam no Município;
- i)** Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos ao contratante;
- j)** Atender às famílias do público beneficiário, com a realização de atividades baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas e das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.
- k)** Implementar, no âmbito do Município, ações de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais.
- l)** Responsabilizar-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- m)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais dos quais o público beneficiário possa ser vítima, dada a impossibilidade de previsão dos riscos das atividades agrícolas.

10.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ficam isentas de responsabilidades também nos casos de negativa de financiamento agropecuário, pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 08 de JUNHO de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Representante legal – EMATER/RS
Contratada

Testemunhas:

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76